

## **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

### **LEI Nº 1.252, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Batayporã autorizado a doar às famílias beneficiadas do Programa Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul os imóveis abaixo relacionados.

I – Lote 09 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3501 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

II – Lote 14 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3507 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

III – Lote 15 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3506 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

IV – Lote 07 da Quadra 06 parte 03, devidamente caracterizado na matrícula 3519 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

V – Lote 08 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3520 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VI – Lote 09 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3521 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VII – Lote 10 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3522 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS

Parágrafo Único. A doação constante do caput deste artigo será precedida de avaliação, atendendo ao disposto nos termos do art. 17 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3º - O beneficiário pelo Programa Lote Urbanizado, instituído pelo Estado do Mato Grosso do Sul, que será executado pelo Município de Batayporã com parceria do Governo de Estado e/ou Governo Federal terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção e moradia de unidades habitacionais.

Art 4º - O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

§ 1º. No ato da escrituração do imóvel deverá constar a cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel única e exclusivamente para sua moradia, sob pena de reversão ao Município.

§ 2º. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 22 de abril de 2021.

**Germino da Roz Silva**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**

**Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento**

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão